



00277

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 49/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Santos Sobrinho, nº 246, Centro, São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.118.435/0001-87, representada neste ato pelo seu Prefeito, a Sr^a **Alba dos Santos Nascimento**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sr^a **Givaldo Paulo Pinto**, com endereço Rua Maria Jocelina S. Araujo, 109, Centro, São Francisco/SE, inscrito no CPF sob nº 340.391.045-87, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para merenda escolar 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de **R\$ 39.870,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

Alba dos Santos Nascimento
Givaldo Paulo Pinto



00278

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	BATATA INGLESA de boa qualidade, fresca, compacta e firme, inteira e sem lesões ou perfurações, isenta de material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades. De colheita recente.	KG	3500	6,43	R\$ 22.505,00
10	CHUCHU de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, isento de rachaduras, materiais terrosos, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente.	KG	300	3,79	R\$ 1.137,00
14	GOIABA de boa qualidade, pesando em média 180-200g cada, inteiras, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isentas de sujidades, parasitas e larvas, sem umidade externa anormal, com sabor e odor característico, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1000	4,73	R\$ 4.730,00
15	INHAME de boa qualidade, colheita recente, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isento de sujidades.	KG	200	8,14	R\$ 1.628,00
16	LARANJA de boa qualidade, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	3000	3,29	R\$ 9.870,00

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

Assinatura
Givaldo Paulo Pinto



000279

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO: 2008-Secretaria de Educação

AÇÃO: 2028-Alimentação Escolar -EJA

2018- Alimentação Escolar-Ensino Fundamental

2024- Alimentação Escolar –Pré Escolar

2025- Alimentação Escolar –Creche

ED: 3390.30.00.00-Material de Consumo

FR: 15000000/15520000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

Assinatura
Geivaldo Paulo Pereira



00280

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará designado um servidor nomeado, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2024.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

Assinatura
Geovane Paulo Pinheiro



00281

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cedro de São João, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Francisco/SE, 22 de Março de 2024.

Alba dos Santos Nascimento
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
CONTRATANTE

Givaldo Paulo Pinto
GIVALDO PAULO PINTO
CONTRATADO

Fiscal do Contrato: 22/03/24

Evelyn Oliveira Mateus
Evelyn Oliveira Mateus

Gestor do Contrato: 22 / 03 / 2024

Antônio Cesar Alves de Araújo
Antônio Cesar Alves de Araújo

TESTEMUNHAS:

- João Carlos de Moraes Júnior*
- Renan Santos Santos*